



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

PUBLICADO BOLETIM OFICIAL

EDIÇÃO Nº 163 PÁG. 08

DE 21/01/08

LEI Nº 1655

Institui o Programa de Refinanciamento de Débitos Tributários do Município de Telêmaco Borba, Paraná.

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º Fica instituído o Programa de Refinanciamento de Débitos Tributários do Município de Telêmaco Borba, Paraná.

§ 1º O Programa a que se refere este artigo abrange os créditos tributários e não tributários vencidos, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

§ 2º A adesão ao programa referido neste artigo dar-se-á por opção do contribuinte ou seus sucessores, bem como pelo responsável ou terceiros interessados, às tabelas 'A' para parcelamento de Imposto Predial Territorial e Urbano e dívida não tributária, 'B' para parcelamento do ISSQN Pessoa Jurídica, contribuinte individual, profissional autônomo e profissional liberal, do artigo 2º, fazendo jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos a que se refere esta Lei.

Art. 2º Os débitos tributários poderão ser pagos de acordo com as seguintes tabelas:

TABELA "A" IPTU e DIVIDAS NÃO TRIBUTÁRIAS

FORMA DE PAGAMENTO	PERCENTUAL DE DESCONTO
Á VISTA	JUROS E MULTA DE 100%
SALDO EM ATÉ 12 PARCELAS	JUROS E MULTA 50%
SALDO EM ATÉ 24 PARCELAS	JUROS E MULTA 38%
SALDO EM ATÉ 36 PARCELAS	JUROS E MULTA 26%



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

TABELA "B" ISSQN PESSOA JURÍDICA, PROFISSIONAL AUTÔNOMO E LIBERAL

FORMA DE PAGAMENTO	PERCENTUAL DE DESCONTO
À VISTA	JUROS E MULTA 100%
SALDO EM ATÉ 60 PARCELAS	JUROS E MULTA 50%

§ 1º O valor das parcelas deverá observar os seguintes requisitos:

I - nos casos de IPTU e dívidas não tributárias não será inferior a 01 Unidade Financeira Municipal;

II - nos casos de ISSQN pessoa jurídica, a parcela não será inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais);

III - nos casos de ISSQN contribuinte individual, profissional autônomo e profissional liberal, a parcela não será inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais).

§ 2º Sobre os valores parcelados incidirão somente correção monetária nos índices previstos no Código Tributário Municipal.

§ 3º Os valores dos débitos parcelados não pagos regularmente serão atualizados monetariamente pelos índices oficiais nos termos da legislação federal, ficando ainda acrescido de multa de 10% (dez por cento) e mora à razão de 1% (um por cento) ao mês devido a partir do mês imediato ao do vencimento.

§ 4º Tratando-se de débito tributário e não tributários inscrito em dívida ativa, objeto de ação executiva, o pedido de parcelamento deverá, ainda, ser instruído com o comprovante de pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios e da prova de oferecimento de suficientes bens em garantia ou fiança, para liquidação de débito, suspendendo-se a execução, até a quitação do parcelamento.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

TABELA "B" ISSQN PESSOA JURÍDICA, PROFISSIONAL AUTÔNOMO E LIBERAL

FORMA DE PAGAMENTO	PERCENTUAL DE DESCONTO
A VISTA	JUROS E MULTA 100%
SALDO EM ATÉ 60 PARCELAS	JUROS E MULTA 50%

§ 1º O valor das parcelas deverá observar os seguintes requisitos:

I - nos casos de IPTU e dívidas não tributárias não será inferior a 01 Unidade Financeira Municipal;

II - nos casos de ISSQN pessoa jurídica, a parcela não será inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais);

III - nos casos de ISSQN contribuinte individual, profissional autônomo e profissional liberal, a parcela não será inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais).

§ 2º Sobre os valores parcelados incidirão somente variação monetária nos índices previstos no Código Tributário Municipal.

§ 3º Os valores dos débitos parcelados não pagos regularmente serão atualizados monetariamente pelos índices oficiais nos termos da legislação federal, ficando ainda acrescido de multa de 10% (dez por cento) e mora à razão de 1% (um por cento) ao mês devido a partir do mês imediato ao do vencimento.

§ 4º Tratando-se de débito tributário e não tributários inscrito em dívida ativa, objeto de ação executiva, o pedido de parcelamento deverá, ainda, ser instruído com o comprovante de pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios e da prova de oferecimento de suficientes bens em garantia ou fiança, para liquidação de débito, suspendendo-se a execução, até a quitação do parcelamento.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

§ 5º Para os fins de que trata a presente lei, aos tributos inscritos em dívida ativa poderão ser aplicadas formas diferenciadas de pagamento para cada uma das inscrições.

§ 6º Os contribuintes com débitos tributários e não tributários já parcelados poderão aderir ao atual programa, deduzidas as parcelas vencidas e quitadas para atingir o saldo originário do débito, salvo os parcelamentos que sejam decorrentes da Lei 1541 de 26 de abril de 2006.

Art. 3º A adesão ao programa implica:

I – na confissão irretratável e irrevogável dos débitos fiscais;

II – em expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como, desistência dos já interpostos;

III – suspensão da ação executiva até o pagamento do parcelamento.

Art. 4º O parcelamento será revogado:

I – pela inadimplência de qualquer parcela;

II – pela inadimplência do pagamento de imposto devido relativo a fatos geradores ocorridos após a data da formalização do acordo.

Parágrafo Único. A revogação do parcelamento implicará na exigência do saldo do débito tributário através da inscrição em dívida ativa e consequente cobrança judicial.

Art. 5º O prazo para adesão ao programa encerra-se em 10 de Dezembro de 2008, ficando o Poder Executivo autorizado a prorrogá-lo pelo período de 12 meses através de Decreto.

§ 1º O pagamento da cota única nos termos do artigo 2º, deverá ocorrer no momento da opção pelo REFIS.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

§ 2º Para o refinanciamento através de parcelamento nos termos do artigo 2º o contribuinte efetuará o pagamento da primeira parcela no ato da adesão, com vencimento das demais sucessivamente.

Art. 6º O servidor público que aderir ao Programa estabelecido nesta Lei, poderá optar pelo desconto em folha de pagamento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 11 de janeiro de 2008.


EROS DANILÓ ARAÚJO
Prefeito Municipal


ARNOLDO IGNÁCIO GIAVARINA
Secretário Municipal de Finanças


ARNALDO JOSÉ ROMÃO
Procurador Geral do Município